

Proc. 21.314/43

(CJT-105-44)

1944

MDG/HC

Só cabe recurso extraordinário quando apontadas convincentemente as decisões em atrito dos tribunais mencionados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Associação das Empresas Cinematográficas, representando seu associado Cine Pax, recorre extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região, em 27 de Agosto de 1943, que reformando em parte a da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, reduziu o pagamento de salários a que foi condenada a recorrente pagar a Raulino Nepomuceno dos Santos:

CONSIDERANDO que na apresentação deste recurso, o recorrente não observou os dispositivos da legislação vigente, eis que só cabe recurso extraordinário quando houver divergência de interpretação à mesma lei, o que, no caso em espécie, não ocorre;

CONSIDERANDO que não tem cabimento o recurso que se apresenta à Câmara de Justiça do Trabalho, sem fundamento no artigo 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596 de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1944.

a.) Cesar Sarniva	Presidente
a.) Eduardo Cossernelli	Relator
a.) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 14/3/44

Publicado no "Diário Oficial" em 25/3/44